



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060



PROJETO DE LEI Nº 70/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até o término do ano letivo de 2024, por processo seletivo simplificado, em razão de excepcional interesse público:

Número de profissionais	Especificação da função	Carga horária semanal	Valor do Vencimento Mensal R\$
03	Professor de séries iniciais do Ensino Fundamental e educação infantil.	22 horas	R\$ 2.519,22
01	Atendente de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental	20 horas	R\$ 1.123,50

Art. 2º - Os requisitos para a contratação dos servidores, na forma desta Lei, bem como as atribuições, são as constantes do anexo I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e do Regime Jurídico Municipal.

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando os contratados submetidos às disposições da Lei nº 2.370/2016, lei nº 2.371/2016 e lei nº 1.385/2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente para o exercício de 2024.

Art. 5º - Como forma de escolha para a contratação dos cargos de Professor de séries iniciais do Ensino Fundamental e educação infantil, será utilizada a banca dos aprovados e ainda não convocados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023. Enquanto para a contratação do cargo de Atendente de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental, será utilizada a banca dos aprovados e ainda não convocados no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024.

Art. 6º - Caso os aprovados nos referidos certames não tenham interesse em assumir os contratos temporários, fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de 3 (três) Professores de séries iniciais do Ensino Fundamental e educação infantil, de 22 horas e 1 Atendente de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 20 horas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 28 de maio de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.

ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas de educação infantil e/ou séries iniciais; participar das reuniões de planejamento e formação continuada; manter organizado o plano de aula diária e trimestral e cadernos de chamada; cumprir outras atribuições referentes ao cargo, de acordo com as orientações da direção da Escola e da SMEC.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de dezoito anos;
- b) Formação em Magistério e/ou Licenciatura em Pedagogia, e/ou outro Licenciatura acumulada com Magistério;
- c) Disponibilidade de horário.





ANEXO II

CARGO: ATENDENTE DE ENSINO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Auxiliar os Profissionais do Magistério de Educação nas atividades de cuidado dos alunos. Controlar e orientar a entrada, o recreio e saída de alunos na escola. Apoiar os Profissionais do Magistério de Educação na organização distribuição e zelo dos materiais didático/pedagógicos utilizados nas aulas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Auxiliar os professores nas atividades solicitadas; recepcionar alunos durante a entrada e saída no portão da escola, visando zelar pela segurança dos mesmos; comunicar a frequência dos alunos para os servidores responsáveis pela preparação da alimentação escolar a fim de que a mesma seja preparada e servida na quantidade apropriada; acompanhar os alunos em leituras, brincadeiras e jogos, desenvolvendo atividades durante o recreio, fazendo uso de livros, corda, bola, bambolê, jogos em geral, som, entre outros; controlar a retirada de materiais escolares, solicitados pelo professor para consulta e apoio na preparação das aulas; cuidar dos alunos em saídas momentâneas dos professores, quando da sua ausência para tratar de assuntos diversos junto à direção/coordenação; realizar atividades de reprodução de material solicitado pelo professor; observar e orientar os alunos visando manter a ordem e a segurança dos mesmos; conferir e organizar materiais didático/pedagógicos, de recreação e uniforme auxiliando em sua guarda, organização e zelo; acompanhar o professor e os alunos em atividades cívicas, passeios e visitas, zelando pela condução dos alunos durante o trajeto; informar ao professor qualquer anormalidade percebida no ambiente escolar.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a)** Idade Mínima de dezoito anos;
- b)** Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- c)** Disponibilidade de horário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei nº 70/2024, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual atende pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, realizado através do protocolo nº 650/2024.

Este projeto visa autorizar o Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de contratar de forma emergencial três professores de séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, para suprir as licenças gestantes das professoras Camila Corazza, Daniela Vidal dos Santos e Taeli Isabella Colombo de Carvalho.

Faz-se necessária as contratações em tempo hábil devido a impossibilidade de contratação em período eleitoral, considerando a vedação prevista no Art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.¹

Desse modo, considerando que as professoras mencionadas ingressarão em licença maternidade, após o período de vedação de contratação previsto em Lei Federal, bem como a necessidade de contratação de um (a) atendente para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel, com o fim de desempenhar a função de atendimento individualizado para aluno com necessidades e cuidados especiais e dar possibilidade de acompanhar o processo pedagógico na turma em que está inserido, com o fim de garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem dos alunos, mostra-se imprescindível a aprovação deste projeto.

Salienta-se que as contratações a que se refere este projeto de lei, serão vigentes até o término do ano letivo de 2024.

Isto posto, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada, em regime de **URGÊNCIA!**

Alto Alegre/RS, 28 de maio de 2024.

Atenciosamente,

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.

¹ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (...)